

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/909 DA COMISSÃO**de 8 de junho de 2022****que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelo Reino Unido a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)***[notificada com o número C(2022) 3565]***(Apenas faz fé o texto na língua inglesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 52.º, em conjugação com os artigos 131.º e 138.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão deve proceder às verificações necessárias, notificar o Reino Unido dos resultados dessas verificações, tomar nota das observações transmitidas pelo Reino Unido, procurar chegar a um acordo por meio de um debate bilateral e comunicar formalmente as suas conclusões ao Reino Unido.
- (2) O Reino Unido teve a possibilidade de requerer a abertura de um processo de conciliação. Essa possibilidade foi utilizada, tendo os relatórios elaborados na sequência do processo sido examinados pela Comissão.
- (3) Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, só podem ser financiadas despesas agrícolas efetuadas sem nenhuma infração ao direito da União.
- (4) As verificações efetuadas e os resultados do debate bilateral revelaram que uma parte das despesas declaradas pelo Reino Unido não cumpre esse requisito, não podendo ser financiada pelo FEAGA nem pelo FEADER.
- (5) Importa indicar os montantes que não são reconhecidos como imputáveis ao FEAGA e ao FEADER. Nesses montantes não se incluem as despesas efetuadas mais de vinte e quatro meses antes da notificação escrita da Comissão ao Reino Unido dos resultados das verificações.
- (6) Além disso, os montantes excluídos do financiamento da União pela presente decisão devem refletir as eventuais reduções e suspensões nos termos do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, as quais são provisórias e não prejudicam as decisões que venham a ser tomadas nos termos do artigo 51.º ou 52.º do referido regulamento.
- (7) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a excluir em virtude do incumprimento da legislação da União foi comunicada pela Comissão ao Reino Unido por meio de um relatório de síntese ⁽²⁾.
- (8) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa tirar dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos pendentes em 7 de fevereiro de 2022,

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽²⁾ Ares(2022) 3643884.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os montantes indicados no anexo, relacionados com despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados do Reino Unido e declarados a título do FEAGA ou do FEADER, são excluídos do financiamento da União.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 8 de junho de 2022.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

Decisão: 69 Reino Unido

Rubrica orçamental: 6200

Estado-Membro	Medida	EF	Justificação	Tipo	Correção - %	Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
GB	Regime dos jovens agricultores	2019	Controlo da elegibilidade dos agricultores para a ajuda pedida – Disposição sobre o agricultor no ativo	PONTUAL		EUR	- 134 410,92	0,00	- 134 410,92
	Regime dos jovens agricultores	2020	Controlo da elegibilidade dos agricultores para a ajuda pedida – Disposição sobre o agricultor no ativo	PONTUAL		EUR	- 205 156,33	0,00	- 205 156,33
	Regime dos jovens agricultores	2019	Estabelecimento e gestão da Reserva Nacional (RN) – Controlo da correta utilização da RN	PONTUAL		EUR	- 10 605,78	0,00	- 10 605,78
	Regime dos jovens agricultores	2020	Estabelecimento e gestão da Reserva Nacional (RN) – Controlo da correta utilização da RN	PONTUAL		EUR	- 10 149,34	0,00	- 10 149,34
	Reembolso de ajudas diretas ligado à disciplina financeira	2019	Estabelecimento e gestão da Reserva Nacional (RN) – Controlo da correta utilização da RN – DF	PONTUAL		EUR	- 294,41	0,00	- 294,41
	Fruta e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2020	Constatações 1.1 e 1.2	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 185 437,36	0,00	- 1 185 437,36
					Total GB:	EUR	- 1 546 054,14	0,00	- 1 546 054,14

Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
EUR	- 1 546 054,14	0,00	- 1 546 054,14

Rubrica orçamental: 6201

Estad- o- Mem- bro	Medida	EF	Justificação	Tipo	Correção - %	Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
GB	Regime dos jovens agricultores	2019	Controlo da elegibilidade dos agricultores para a ajuda pedida – Disposição sobre o agricultor no ativo	PONTUAL		EUR	- 5 522,91	0,00	- 5 522,91
	Apuramento das contas – Apuramento financeiro	2020	Erros financeiros – FEADER não-SIGC	PONTUAL		EUR	- 86 879,58	0,00	- 86 879,58
	Apuramento das contas – Apuramento financeiro	2020	Erros conhecidos – FEADER SIGC	PONTUAL		EUR	- 74 312,33	0,00	- 74 312,33
					Total GB:	EUR	- 166 714,82	0,00	- 166 714,82

Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
EUR	- 166 714,82	0,00	- 166 714,82